

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera os artigos 147 e 203 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 197, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 4º, do artigo 147, da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 4º *os lotes em área destinada à formação de chácaras ou sítios de recreio, não poderão ter superfície inferior a 1.000m² (hum mil metros quadrados).*

Art. 2º Os parágrafos 2º e 4º, do artigo 203, da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 203 - ...

§ 1º

§ 2º *Além das exigências fixadas no presente artigo e no parágrafo anterior, em todo e qualquer terreno a urbanizar, exceto chácaras e sítios de recreio, deverão ser, obrigatoriamente, reservadas áreas para construção de edifícios públicos, na proporção de 5% (cinco por cento), no mínimo, da superfície total do referido terreno.*

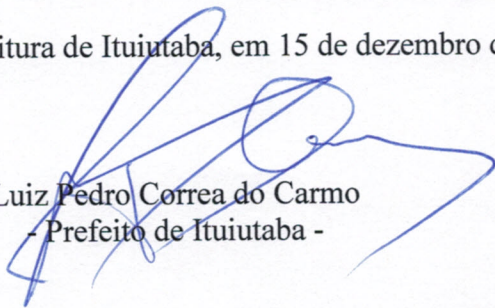
§ 3º ...

§ 4º *Para os terrenos destinados a chácaras e sítios de recreio será exigida a destinação de 20% da gleba a parcelar para áreas verdes e equipamentos de lazer.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -